## CONCLUSÃO

Em 05/09/2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0021127-62.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Requerente: **Imobiliária Alcobaça Ltda**Requerido: **Antonio Moreira Costa** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da informação da parte exequente de que o acordo avençado entre as partes foi integralmente cumprido (fl 406), **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão de posse em favor da arrematante Soleteto Empreendimentos Ltda, nos termos da petição de fls. 409/411.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 05 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA